



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.440/2009

**ALTERA O § 1º DO ARTIGO 85 DA LEI 413/91 QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE
JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O §1º do Artigo 85 da Lei 413/91, tem alterada sua redação, como segue:

§ 1º - É vedada a outorga de Alvará de Localização e Funcionamento para posto de abastecimento de combustível que pretenda instalar-se a menos de 500 m (quinhentos metros) de distância: dos limites de escolas, quartéis, creches, asilos, igrejas, hospitais e centros de saúde.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de João Pinheiro, 22 de abril de 2009.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal